

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TIO HUGO - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

LICS SUPER ÁGUA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.857.522/0001-65, com sede na Linha Cristal s/nº, Distrito Industrial, Selbach/RS, neste ato representado pelo sócio presidente o Sr. CLÓVIS BOURSCHEID, brasileiro, divorciado, empresário, com domicílio comercial no endereço supracitado, vem por seu intermédio a presença de Vossa Senhoria, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida pela nobre Comissão de Licitações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, considerando o exposto a seguir, bem como, ao requerido no final, em virtude dos seguintes fatos:

A ata de Julgamento e Classificação das Propostas, datada no dia 03.05.2019, considerou vencedora do certame licitatório a empresa **ARTIBRAS SANEMANTO E ENGENHARIA LTDA - EPP**, eis que a mesma apresentou a melhor proposta, a qual estabeleceu o valor de R\$ 3.749,00 mensais.

Trata do procedimento da Tomada de Preços Nº **003/2019**.

No item 3.3 do Edital - DA PROPOSTA FINANCEIRA

3.3.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) *Proposta financeira, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverá, estar incluídos todos os custos com materiais, mão de obra, inclusive o detalhamento do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.). Em valores por item, global, mensal, semestral e anual, não superior a dois dígitos após a vírgula.*

b).....

c).....

Observação 1:.....

Observação 2:.....

Observação 3: *Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários **superestimados ou inexequíveis**.*

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 *Somente serão aceitas as propostas cujo preço total ofertado não excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se todas as despesas neste computo o **BDI -Benefícios e Despesas Indiretas (deverá ser apresentado o detalhamento do BDI)**.*

6.2 *Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários **superestimados ou inexequíveis**.*

6.2.1 *Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art.48 da Lei nº 8.666/93, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

6.2.2 *Valor global orçado pelo Município é de: Item 01 - R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) mensal, referente aos serviços conforme consta no Termo de Referência e Planilha de Custos em anexo;*



Matriz: Linha Cristal s/nº – Bairro Industrial • CEP 99450-000 Selbach – RS • Fone/Fax: (54) 3387-1107 / (54) 3387-1505 • CNPJ/MF nº 04.857.522/0001-65
Filial 1: Rua Dom Antonio Lustosa, 175 – Bairro Passaré • CEP 60862-070 Fortaleza/CE • Fone: (85) 3295-4317 • CNPJ/MF nº 04.857.522/0002-46
E-mail: lics@licssuperagua.com.br • Site: www.licssuperagua.com.br

6.3 Os valores indicados na Planilha de Custos correspondem a média dos preços praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação.

6.4 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

Como pode ser observado, o próprio Edital já desclassifica a proposta declarada vencedora, pois no exame das propostas deveria ser classificada em primeiro lugar a proposta válida quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado no Termo de Referência do EDITAL, que no caso em tela, não foi avaliado, nem tampouco, o § 1.º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, “Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração”.

Pelas razões expostas e em atendimento a legislação pátria reguladora das licitações, a proposta declarada como vencedora, **DEVE SER RECONHECIDA COMO INEXEQUÍVEL**, pois a mesma fere diretamente as normas estabelecidas no artigo 48 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, bem como o próprio Edital.

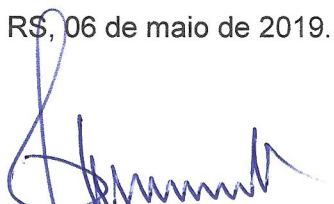
Todavia, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, seja determinado ao Pregoeiro e equipe de apoio que providencie diligências no intuito de examinar o exposto no Termo de Referência e considerar os custos apurados e estabelecido na respectiva licitação.

Pelo exposto, REQUER:

- a) O recebimento do presente recurso e seu processamento na forma legal;
- b) O provimento desse, declarando a proposta da **ARTIBRAS SANEMANTO E ENGENHARIA LTDA - EPP** como inexequível e a consequente desclassificação da mesma do presente certame.
- c) Após, concluídas as diligências necessárias e imprescindíveis, seja reconhecida como a melhor proposta a da empresa **LICS SUPER ÁGUA EIRELI**, declarando a mesma vencedora do presente pregão, com o desfecho de estilo.

Nesses termos,
Pede e aguarda deferimento.

Selbach - RS, 06 de maio de 2019.


Lics Super Água Eireli



Prêmio Nacional de Inovação

